

INSTITUI O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS

O cidadão MARIO DE MELLO BONADIA, -
Prefeito Municipal de Jacupiranga, -
Estado de São Paulo, no uso das a -
tribuições que lhe são conferidas, -
faz saber que a Câmara Municipal de
creta ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As rendas provenientes dos serviços e bens
de natureza industrial, comercial e civil -
prestados ou produzidos pelo Município em -
caráter de empresa e suscetíveis de serem
explorados por empresa privada são para os
efeitos desta Lei, considerados preços.

ARTIGO 2º - A fixação dos preços para os serviços ou b
bens que sejam monopólio do Município terá
por base o custo unitário.

ARTIGO 3º - Quando não for possível a obtenção do custo
unitário, a fixação far-se-á levando-se em
consideração o custo total verificado no -
último exercício encerrado, a flutuação -
nos preços de aquisição dos fatores da pro
dução, e o volume de serviço prestado no e
xercício encerrado e a prestar no exercício
considerado.

§ 1º - O volume de serviço, para efeito do disposto -
neste artigo será medido, conforme o caso, pelo
número de ligações feitas ou pela média de usuá
rios atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste ar
tigo, compreenderá custos de produção do bem, -
ou de serviço, manutenção, administração e reser
vas para recuperação do equipamento e expansão -
do serviço.

ARTIGO 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do

segue -

- serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além desse limite dependerá de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços para os serviços e bens produzidos.

ARTIGO 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I - de abatecimento d'água;
- II - de esgotos;
- III - de transportes diversos;
- IV - de matadouros;
- V - de mercados e entrepostos;
- VI - de utilidades fabris e manufatureiras;
- VII - de estação rodoviária.

ARTIGO 7º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços, acarretará o corte do fornecimento ou suspensão do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

ARTIGO 8º - O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, equipare-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

ARTIGO 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após - apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo - ou uso.

ARTIGO 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições de Código Tributário do Município.

ARTIGO 11º - O executivo expedirá os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 31 de Dezembro de 1973.


- MARIO DE NELLO DONALLA -
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, aos trinta e um (31) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973).-


- MARIA JOSE BATISTA -

Escreituria resp. p/ cap. da Secretaria.-

-TERMO DE ENCERRAMENTO-

COM A TRANSCRIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº.53/73, de 31 de DEZEMBRO DE 1974, DAMOS POR ENCERRADOS OS ATOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.973, A FIM DE POSSIBILITAR O REGISTROS DAQUELES PERMINENTES AO EXERCÍCIO DE 1.974

Prefeitura Municipal do Jacupiranga, 31 de dezembro de 1.973


-MARIO DE MELLO BONADIA-
-Prefeito Municipal-

pcr/o-